



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-1122
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 2.724, DE 05 DE JUNHO DE 2.012.

ARLINDO EDUARDO FANTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: **"Autoriza celebração de convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo"**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do Juízo de Direito da Comarca de Regente Feijó, com o objetivo de instalação do Fórum da Comarca.

Parágrafo único - O convênio a que alude o presente artigo será celebrado pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

Artigo 2º - O convênio de cooperação a que alude o artigo anterior compreenderá a locação de imóvel capaz de suportar a instalação do Fórum da Comarca de Regente Feijó e pagamento de impostos e taxas sobre ele incidentes.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão a seguinte dotação orçamentária:

- 02.01.02-041220003.2.004000-3.3.90.36.00 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.**

Artigo 4º - O presente convênio será celebrado sob a modalidade de consórcio com o Município de Taciba, procedendo-se à celebração do competente termo de cooperação.

D
OL




PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-1122
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br


Artigo 5º - As despesas decorrentes do convênio serão suportadas pelo Município de Regente Feijó e serão proporcionalmente ressarcidas pelo Município de Taciba, procedendo-se à devida contabilização.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



ARLINDO EDUARDO FANTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.



Francisco de Assis Fernandes
Assessor de Planejamento Administrativo

PAULISTA POR MERCÊ DE DEUS